



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137, DE 2004

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA MESA DIRETORA AOS PROJETOS DE
RESOLUÇÃO Nº 228/2005, 283/2006, 319/2006 E 180/2009 E EMENDA
APRESENTADA EM PLENÁRIO**

*Modifica o Código de Ética e Decoro
Parlamentar da Câmara dos
Deputados, aprovado pela
Resolução nº 25, de 2001 e altera o
art. 180 do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados ..*

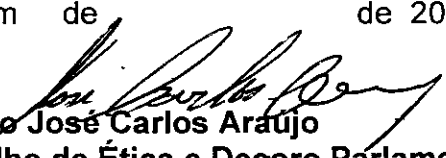
EMENDA SUPRESSIVA Nº 02

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º do Substitutivo Adotado pela Mesa Diretora, constante do Art. 1º.

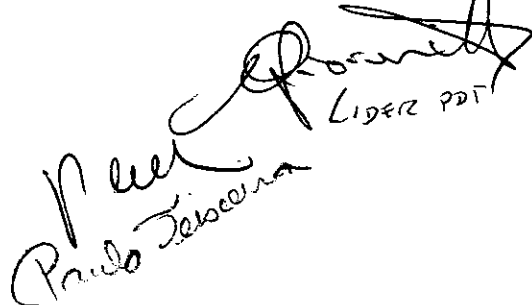
JUSTIFICATIVA

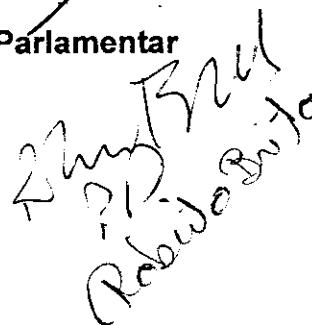
Na mesma linha de raciocínio da emenda apresentada ao art. 7º, não consideramos apropriado suprimir do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sua atual competência para responder à consultas formuladas pela Mesa, comissões ou deputados sobre matérias relacionadas ao processo político-disciplinar, transferindo-a para a CCJC. Isto representaria um enfraquecimento do papel do Colegiado. Observe-se que a CCJC já dispõe de competência para atuar como Instância recursal às decisões do Conselho e também para se apreciar recursos contra questões de Ordem apresentadas em plenário.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar


Aguiar Neto
DEM


Paulo Teixeira
LÍDER PDT


Roberto Brito
PDT



722DCEF523